

LEI MUNICIPAL Nº. 2286, DE 27 DE MAIO DE 2026

“Institui diretrizes para o Programa Municipal “Projeto Infância Segura”, destinado ao incentivo de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Salto Grande, e dá outras providências.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto Grande APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salto Grande, diretrizes para o Programa Municipal “*Projeto Infância Segura*”, destinado ao incentivo do Maio Laranja e de ações de conscientização, prevenção, orientação, articulação institucional e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 2º. As ações relacionadas ao Programa Municipal “*Projeto Infância Segura*” poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, durante o mês de maio, especialmente em referência ao dia 18 de maio, instituído pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Artigo 3º. Constituem objetivos do Programa Municipal “*Projeto Infância Segura*”:

- I – incentivar ações de conscientização acerca da proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – estimular medidas preventivas e de identificação precoce de situações de violência sexual;
- III – contribuir para a articulação da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – estimular a divulgação dos canais oficiais de denúncia e proteção;

V – incentivar a orientação de famílias, responsáveis, educadores e profissionais que atuem na proteção de crianças e adolescentes;

VI – fomentar ações educativas e informativas nos espaços públicos e institucionais;

VII – estimular a integração entre órgãos públicos, instituições e sociedade civil na proteção da infância e adolescência;

VIII – valorizar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos integrantes da rede de proteção infantil.

Artigo 4º. O Programa Municipal “*Projeto Infância Segura*” poderá contemplar, entre outras iniciativas compatíveis com sua finalidade:

I – palestras, campanhas educativas, rodas de conversa e atividades de conscientização;

II – ações educativas nas unidades escolares municipais, observadas as diretrizes pedagógicas aplicáveis e a adequação às faixas etárias;

III – orientação e difusão de informações aos profissionais das áreas relacionadas à rede de proteção;

IV – divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100;

V – mobilizações comunitárias, eventos educativos e materiais informativos;

VI – estímulo à atuação integrada entre órgãos públicos, instituições e sociedade civil.

Parágrafo único. As iniciativas relacionadas ao Programa poderão priorizar a articulação da rede de proteção infantil, estimulando a atuação integrada entre serviços públicos, CMDCA, Conselho Tutelar, profissionais, famílias e comunidade.

Artigo 5º. O Poder Público poderá estimular ações intersetoriais entre as áreas municipais correlatas, quando cabível, visando ampliar a conscientização, incentivar medidas preventivas e contribuir para a articulação da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 6º. As escolas da rede municipal poderão desenvolver atividades pedagógicas e educativas relacionadas ao tema, respeitadas a autonomia pedagógica, as diretrizes educacionais aplicáveis e a adequação do conteúdo às faixas etárias dos estudantes.

Artigo 7º. As ações do Programa poderão contar com cooperação, apoio institucional ou parcerias, mediante adesão voluntária e observadas as competências próprias de cada entidade, com:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – Ministério Público;
- IV – Poder Judiciário;
- V – instituições de ensino;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – demais instituições relacionadas à proteção da infância e juventude.

Artigo 8º. O Município poderá utilizar espaços públicos, meios oficiais de comunicação, redes sociais institucionais e demais canais disponíveis para divulgação das ações relacionadas ao Programa “*Projeto Infância Segura*”, observada a disponibilidade administrativa e a legislação aplicável.

Artigo 9º. Eventuais despesas decorrentes da implementação das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, sem criação de despesa obrigatória ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande-SP, 27 de maio de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal